

ACÓRDÃO Nº. 60.198

(Processo nº. 2008/51179-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria nº. 0681, de 05/07/2002, em favor de PAOLA TAMIRES COSTA DE SOUZA e JOÃO FRANCISCO COSTA DE SOUZA, dependentes do ex-segurado João Carlos Carneiro de Souza.

ACÓRDÃO Nº. 60.199

(Processo nº 2016/50703-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria nº 31.166, de 15/06/2016, em favor de PAULO MANOEL BRASIL, e Portaria nº 34.102, de 26/10/2018, para inclusão de PAULO PINHEIRO BRASIL, no rateio da pensão, dependentes da ex-servidora desta Corte de Contas Juracy Pinheiro Brasil.

ACÓRDÃO Nº. 60.200

(Processos nº. 2018/52280-7)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto Convocado JULIVAL SILVA ROCHA (Art. 20 da LC nº 81/2012)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do Voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº. 18.990, de 3 de abril de 2018 e art. 290 RITCE/PA c/c art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o conseqüente arquivamento dos autos, o processo que trata do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº. 0409, de 01/02/2018, em favor de FRANCISCA FERREIRA DA ROCHA, dependente do ex-segurado Francisco Targino da Rocha.

ACÓRDÃO Nº. 60.201

(Processo nº 2019/51895-1)

Assunto: PENSÃO CIVIL.

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento nos arts. 34, inciso II, parágrafo único e 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Pensão Civil consubstanciado na Portaria PS nº 1564, de 02/05/2018, em favor de CLEIA DE LIMA SILVA ZEFERINO, ENDERSON CARLOS DO ESPÍRITO SANTO LEAL, RICKSON CARLOS DO ESPÍRITO SANTO LEAL e CLARA HELOÁ CAMPOS ZEFERINO LEAL, dependentes do ex-segurado Anderson Carlos Zeferino Leal.

ACÓRDÃO Nº. 60.202

(Processo nº. 2018/50004-3)

Assunto: Denúncia formulada pelo Sr. EDUARDO ABRAÇADO MARTINS LOPES, tendo como objeto a possível existência de acúmulo ilegal de aposentadoria e pensão especial de Chefe do Poder Executivo Estadual.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 081, de 26 de abril de 2012, conhecer a denúncia formulada pelo Sr. EDUARDO ABRAÇADO MARTINS LOPES para, no mérito, julgá-la improcedente, determinando o arquivamento dos presentes autos, em razão da perda de seu objeto em vista o saneamento da irregularidade investigada.

RESOLUÇÃO Nº. 19.165

(Processo n.º 2012/50597-3)

Assunto: Prestação de Contas das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S.A, referente ao Exercício de 2011.

Responsável: MARCO ANTÔNIO SOARES RAPOSO.

Advogado: JEFFERSON FERREIRA COELHO - OAB/PA nº 21952.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 179, §§ 3º e 4º inciso II, do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012, determinar a reabertura da instrução processual, para que a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem sobre a documentação apresentada, nos termos e prazos regimentais.

RESOLUÇÃO Nº. 19.166

(Processo n.º 2013/50687-0)

Assunto: Prestação de Contas das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S.A, referente ao Exercício de 2012.

Responsável: MARCO ANTÔNIO SOARES RAPOSO.

Advogado: JEFFERSON FERREIRA COELHO - OAB/PA nº 21952.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, un-

nimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 179, §§ 3º e 4º inciso II, do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012, determinar a reabertura da instrução processual, para que a Secretaria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas se manifestem sobre a documentação apresentada, nos termos e prazos regimentais.

RESOLUÇÃO Nº. 19.167

(Processo n.º 2019/50185-7)

Assunto: Pedido de Medida Cautelar, nos autos da denúncia formulada pela empresa EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP, contra supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n.º 020/2018, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Advogado: ALEXANDRE PEREIRA BONNA – OAB/PA n.º 18.939

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa EQUILIBRIUM WEB SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP e determinar o prosseguimento do feito para sua regular instrução, nos termos regimentais.

RESOLUÇÃO Nº. 19.168

(Processo n.º. 2019/52364-5)

Assunto: Pedido de Liminar formulado pela empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI nos autos da REPRESENTAÇÃO, que tem por objeto o Pregão Eletrônico nº. 08/2019 realizado pela ALEPA.

Relatora: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 1º, Inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1-Indeferir o pedido de medida cautelar formulado pela empresa LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI nos autos da representação, que tem por objeto o Pregão Eletrônico n.º. 08/2019 realizado pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará.

2-Dar ciência desta decisão aos interessados, LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI e ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

Protocolo: 531590

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

Resolução nº 005/2020 – MPC/PA – Conselho

Dispõe sobre a autorização para afastamento do Procurador-Geral de Contas do Estado para participação em evento.

O Conselho Superior, órgão consultivo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o convite formulado ao Procurador-Geral de Contas, Dr. Guilherme da Costa Sperry, para participar, como membro do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas – CNPGC, da dinâmica de atualização do Plano de Gestão Estratégica do Ministério Público de Contas brasileiro, bem como da posse da Presidência e reunião de referido Conselho, a ocorrerem em Brasília/DF, nos dias 23 e 24/03/2020, respectivamente (protocolo nº 2020/170014);

CONSIDERANDO os termos do art. 4º, inciso V, da Resolução nº 15/2016-MPC/PA – Colégio, bem como do art. 4º, § 2º, da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio;

RESOLVE:

Art. 1º – Autorizar a viagem do Procurador-Geral de Contas, Dr. Guilherme da Costa Sperry, para participar da dinâmica de atualização do Plano de Gestão Estratégica do Ministério Público de Contas brasileiro, bem como da posse da Presidência e reunião do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Contas – CNPGC, a ocorrerem em Brasília/DF, nos dias 23 e 24/03/2020, respectivamente;

Art. 2º – Conceder ao mesmo 02 e ½ (duas e meia) diárias, correspondentes ao período de afastamento, compreendido entre os dias 22 e 24/03/2020, na forma da Resolução nº 19/2016-MPC/PA – Colégio.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 09 de março de 2020.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, em substituição

Membro Nato

DEÍLA BARBOSA MAIA

CORREGEDORA-GERAL

Membro Nato

SILAINÉ KARINE VENDRAMIN

PROCURADORA DE CONTAS

Membro Eleito

FELIPE ROSA CRUZ

PROCURADOR DE CONTAS

Membro Substituto

Protocolo: 532433